Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 1.935, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

"Dispõe sobre a implantação de cadeiras de rodas no cemitério e velórios do Município de Barrinha, para utilização de visitantes portadores de deficiência física ou qualquer cidadão que possa eventualmente sentir-se mal e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA***, do Estado de São Paulo,* **Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** *aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei*

Art. 1º - Ficam pela presente lei, o cemitério e velórios públicos e particulares do Município de Barrinha, obrigados a dispor de no mínimo uma cadeira de rodas para o uso dos visitantes portadores de deficiência física ou qualquer cidadão que possa eventualmente sentir-se mal.

Parágrafo Único – O cemitério e velórios mencionados neste artigo deverão afixar, em local visível, aviso sobre a disponibilidade de cadeiras de rodas no local.

Art. 2º - O cemitério e velórios públicos e particulares deverão providenciar todas as adaptações estruturais que se fizerem necessárias, a fim de contemplar a locomoção dos deficientes físicos ou dos cidadãos que, porventura possam sentir-se mal.

Art. 3º – A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo do órgão competente, determinado pelo Executivo Municipal em sua regulamentação.

Art. 4º – Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei, serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -